



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2025

CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, com sede no Centro Administrativo Municipal, S/Nº, Bairro Jeremias, CEP: 48.500-000, município de Euclides da Cunha/Estado BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Transporte, neste ato representada pelo Sr. **William George Varjão**, realizará seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I da mesma Lei, no Decreto Municipal n. 240, de 10 de março de 2025, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **credenciamento de empresas para lavagem e higienização da frota municipal, pertencentes ao Município de Euclides da Cunha/Bahia**, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2. ANEXO I.I – Tabela de preços.

1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração do credenciado de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste processo Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;



2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das **09h:00 do dia 22/10/2025**.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é até **22 de outubro de 2026** durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento a **Comissão Especial de Credenciamento** poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4.0 DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) inscrição;
- b) habilitação;
- c) classificação;
- d) realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;



- e) convocação;
- f) assinatura do termo de contrato;
- g) publicação de resumo do termo de contrato;

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela **Comissão Especial de Credenciamento**, instituída pelo Decreto n. 143, de 09 de janeiro de 2025.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO:

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2. DA HABILITAÇÃO:

6.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela **Comissão Especial de Credenciamento** ou servidor designado por este.

6.2.8. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à **Comissão Especial de Credenciamento**.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos, situado na sede da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, localizada no Centro Administrativo Municipal, S/Nº, Bairro Jeremias, CEP: 48.500-000, município de Euclides da Cunha, Bahia, a partir do dia **22/10/2025** nos horários das **09h:00min às 14h:00min**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO



6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela **Comissão Especial de Credenciamento**, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. A **Comissão Especial de Credenciamento** devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.13. A **Comissão Especial de Credenciamento** concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3 DAS DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 DA CLASSIFICAÇÃO:

6.4.1. A **Comissão Especial de Credenciamento**, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao



necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.2. A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.5. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.4.6. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A **Comissão Especial de Credenciamento** convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3. O ato de convocação conterà, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.



8.0. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Transporte.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do serviço prestado;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Euclides da Cunha - BA e suas Secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9.0 DOS RECURSOS:

9.1. Das decisões da **Comissão Especial de Credenciamento**, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações e Contratos, situado na sede da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, localizada no Centro Administrativo Municipal, S/Nº, Bairro Jeremias, CEP: 48.500-000, município de Euclides da Cunha, Bahia ou encaminhado para o e-mail: licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br

9.2. Recebido o recurso, a **Comissão Especial de Credenciamento**, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.



9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.2.2 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha;
Unidade Gestora: 03.04 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Transporte;
Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativos e Encargos Gerais;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;
1501 – Outros recursos não vinculados.

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha;
Unidade Gestora: 05.06 – Fundo Municipal de Educação;
Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativos e Encargos Gerais;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;

Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

1540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;
1541 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAF;
1542 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT;
1550 – Transferência do Salário-Educação;
1569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha;
Unidade Gestora: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviço Técnico-Administrativo e Encargos Gerais;
2.049 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Primário em Saúde;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;
1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
1631 – Transferência do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde.

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha;
Unidade Gestora: 08.14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativos e Encargos Gerais;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha;
Unidade Gestora: 09.18 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviço Técnico-Administrativo e Encargos Gerais;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;
1501 – Outros recursos não vinculados.

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Euclides da Cunha;
Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
Unidade: 07.10 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
Ação: 2.064 - Manutenção e Administração de Pessoal/Serviço Técnico-Administrativo e Encargos Gerais;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;



1501 – Outros recursos não vinculados.

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Euclides da Cunha;

Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Unidade: 07.11 – Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;

Ação: 2.059 – Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do CADÚNICO IGD PBF;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;

1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Euclides da Cunha;

Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Unidade: 07.11 – Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;

Ação: 2.058 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Euclides da Cunha;

Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Unidade: 07.11 – Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;

Ação: 2.062 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

11. DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII - Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações e Contratos, situado na sede da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, localizada no Centro Administrativo Municipal, S/Nº, Bairro Jeremias, CEP: 48.500-000, município de Euclides da Cunha, Bahia

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.



13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados a **Comissão Especial de Credenciamento**, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão Especial de Credenciamento requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela **Comissão Especial de Credenciamento**, nos autos do processo de credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A Prefeitura de Euclides da Cunha – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura de Euclides da Cunha – BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à **Comissão Especial de Credenciamento** promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da **Comissão Especial de Credenciamento**.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licitacao@euclidesdacunha.ba.gov.br.

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura de Euclides da Cunha - BA, com auxílio técnico da Comissão Especial de Credenciamento.

Euclides da Cunha – BA, **21 de outubro** de 2025

William George Varjão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Transporte



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Transporte; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Chamamento Público para fins de **credenciamento de empresas para lavagem e higienização da frota municipal.**
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme **art. 23 do Decreto Municipal n. 240, de 10 de março de 2025.**
- 1.3. O presente termo de referência tem como base legal a **Lei 14.133/2021**, especificamente em seus artigos **art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto Municipal n. 240, de 10 de março de 2025.**
- 1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*
- 1.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;



- 1.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- 1.7. O Ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]"
(TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

- 1.8 Tornando-se assim menos custoso economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- 1.9. A presente contratação encontra respaldo institucional nos itens **182, 183, 184, 185, 186 e 187** do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A frota de veículos da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha desempenha papel essencial no atendimento das demandas administrativas e operacionais das diversas secretarias, assegurando a execução de serviços públicos fundamentais à população. Contudo, a ausência de procedimentos regulares de lavagem e higienização poderá comprometer tanto a conservação e a durabilidade dos veículos quanto a qualidade e a segurança na prestação do serviço público.
- A falta de higienização adequada pode ocasionar o acúmulo de sujeira, poeira e



resíduos, acelerando o desgaste da pintura, dos estofamentos e dos sistemas internos, o que resulta em maior necessidade de manutenção e, conseqüentemente, aumento de gastos públicos. Além disso, veículos em condições precárias de limpeza prejudicam a imagem institucional da Administração Municipal, impactando negativamente a percepção de zelo e eficiência por parte da sociedade. Sob a perspectiva da saúde e da segurança, a higienização periódica é igualmente indispensável, visto que a utilização diária por diferentes servidores e o transporte de materiais e pessoas exigem condições sanitárias adequadas, prevenindo riscos de contaminação e promovendo um ambiente seguro.

Assim, tal demanda justifica-se como medida de interesse público, pois garante maior conservação dos bens móveis, otimiza a utilização dos recursos públicos, assegura a continuidade dos serviços prestados à população e reforça o compromisso da Administração com a eficiência, a economicidade e a qualidade no atendimento ao cidadão.

2.3. O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4 Da inviabilidade de competição.

2.4.1. O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO GERAL DE MOTOCICLETAS	UND.	120	R\$ 29,41	R\$ 3.529,20
2	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO GERAL DE CARROS LEVES	UND.	324	R\$ 66,13	R\$ 21.426,12



3	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO GERAL DE PICAPES E KOMBIS	UND.	3.528	R\$ 77,06	R\$ 271.867,68
4	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO GERAL DE CAÇAMBAS E CAMINHÕES	UND	120	R\$ 155,33	R\$ 18.639,60
5	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO GERAL DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, MINIVANS E FURGÕES.	UND.	4.128	R\$ 262,40	R\$ 1.083.187,20
6	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO GERAL DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, PATROL, TRATOR, ROLO COMPACTADOR E AFINS).	UND.	240	R\$ 152,01	R\$ 36.482,40

O custo estimado total, a partir da média de preço referencial, da contratação é de **R\$ 1.435.132,20 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil cento e trinta e dois reais e vinte centavos)**, conforme pesquisa de preço anteriormente anexa. Como parâmetro para obtenção dos preços foi-se utilizado a pesquisa direta, realizada pelo Setor de Compras, mediante solicitação formal de cotação; pesquisa em banco de preços; pesquisa no compras net Bahia; pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contratos similares.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Local da prestação dos serviços: os serviços deverão ser prestados no Município de Euclides da Cunha – BA e executados integralmente nas dependências da(s) empresa(s) contratada(s), que deverá(ão) dispor de estrutura física adequada e compatível com o porte da frota municipal.

Dias e horários da prestação dos serviços: De segunda a sábado, das 08h às 17:h. Excepcionalmente, poderá a Secretaria Municipal de Saúde solicitar a lavagem para ambulâncias em dias e horários não especificados.

Dos serviços: cada serviço de lavagem e higienização deverá abranger, no mínimo, os seguintes itens:

a) Lavagem externa completa, compreendendo: limpeza geral da lataria com aplicação de shampoo automotivo neutro e biodegradável; limpeza detalhada de vidros, espelhos retrovisores e faróis; lavagem das caixas de roda, pneus, rodas e/ou calotas; limpeza de para-lamas e para-choques e secagem do veículo para evitar manchas.



- b) Higienização interna completa, abrangendo: aspiração completa do interior do veículo, incluindo assoalho, carpetes, bancos (dianteiros e traseiros), porta-malas e demais compartimentos; limpeza de painéis, portas e demais superfícies plásticas ou de vinil com produtos adequados e limpeza e higienização dos tapetes (borracha ou carpete).
- c) Lavagem do motor, realizada, no máximo, uma vez ao mês para cada veículo, ou quando expressamente solicitado na Ordem de Serviço, com técnica e produtos apropriados que não comprometam os componentes elétricos e eletrônicos do veículo.
- d) Ambulâncias: considerando a natureza crítica do serviço de transporte de pacientes e o elevado risco de contaminação biológica, a limpeza das ambulâncias pertencentes à frota municipal seguirá um protocolo rigoroso e específico, complementar aos demais serviços. Este requisito é inegociável e visa a proteção da saúde dos pacientes e dos profissionais de saúde, em alinhamento com as normas de biossegurança.

A higienização e desinfecção terminal do compartimento do paciente (célula de atendimento) são obrigatórias e deverão ser realizadas imediatamente após cada transporte de paciente, independentemente do quadro clínico apresentado.

O procedimento deverá abranger todas as superfícies e equipamentos internos da célula de atendimento, incluindo, mas não se limitando a maca, colchonete e cintos de segurança; pisos, paredes, teto e portas; bancos e assentos da equipe de saúde; balcões, armários e superfícies de trabalho; equipamentos médicos fixos e portáteis (externamente); maçanetas, puxadores e interruptores.

O processo deverá iniciar com a remoção de resíduos sólidos e matéria orgânica (limpeza úmida). Posteriormente, deverá ser aplicada a solução desinfetante, com tempo de ação adequado para garantir a eficácia virucida, bactericida e fungicida, seguindo rigorosamente as instruções do fabricante do produto. A cabine do motorista também deverá ser higienizada, com especial atenção ao volante, câmbio, painel e maçanetas.

A contratada deverá utilizar, exclusivamente, saneantes de nível hospitalar, com eficácia comprovada e registro na ANVISA, aptos para a desinfecção de superfícies em serviços de saúde. Panos, esponjas e outros materiais utilizados na desinfecção das ambulâncias deverão ser de uso exclusivo para este fim, sendo vedada sua utilização nos demais veículos da frota.

Para fins de fiscalização e segurança, a contratada deverá manter um registro de controle de desinfecção para cada ambulância, contendo, no mínimo: data, hora,



identificação do veículo, nome do funcionário que executou o serviço e assinatura do motorista ou responsável da Secretaria de Saúde que atesta a realização do procedimento.

Estes requisitos específicos são essenciais para mitigar os riscos sanitários inerentes ao serviço de transporte de pacientes e garantir que a prestação do serviço público de saúde no Município de Euclides da Cunha ocorra dentro dos mais elevados padrões de segurança e qualidade.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela secretaria solicitante.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na abertura de um Edital de Chamamento Público permanente, convidando todas as empresas do ramo de lavagem e higienização veicular que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica a se credenciarem junto à Prefeitura. Os principais pilares desta solução são:

Isonomia e preço fixo: o edital estabelecerá os valores fixos e padronizados, com base na pesquisa de mercado. Todos os interessados que aceitarem as condições e os preços estabelecidos serão credenciados;

Não exclusividade: a Administração não terá vínculo de exclusividade com nenhum credenciado e poderá contratar quantos prestadores de serviço se habilitarem, fomentando a economia local e garantindo a ampla concorrência;

Capilaridade e eficiência: com múltiplos pontos de atendimento credenciados, as Secretarias poderão encaminhar seus veículos a diversos prestadores, através de critérios objetivos como sorteio, rodízio por ordem cronológica de credenciamento, rodízio por ordem alfabética, etc. Eliminando assim gargalos e filas que seriam inevitáveis com um único fornecedor, garantindo maior agilidade na liberação dos veículos, especialmente das ambulâncias, que necessitam de disponibilidade quase imediata.

Gestão sob demanda: a contratação ocorrerá mediante a emissão de Ordens de Prestação de Serviço, garantindo que o pagamento seja efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados e prestados, em total conformidade com os requisitos definidos no Termo de Referência.



No tocante à manutenção e assistência técnica aplicáveis a este objeto, deverão os credenciados:

- a) Responder integralmente pela manutenção preventiva e corretiva de seus próprios equipamentos (lavadoras de alta pressão, aspiradores, compressores, etc.), bem como pela manutenção de suas instalações, incluindo os sistemas de tratamento de efluentes (caixa separadora de água e óleo). A falha de equipamentos do credenciado não poderá ser utilizada como justificativa para o atraso ou recusa na prestação do serviço demandado pelo Município;
- b) Manter, às suas expensas, estoque de todos os insumos necessários (shampoos biodegradáveis, saneantes de nível hospitalar para ambulâncias, produtos de limpeza interna, etc.), garantindo que os produtos estejam sempre em conformidade com as especificações do Termo de Referência e dentro do prazo de validade;
- c) Refazer o serviço imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a Administração, caso o fiscal do contrato ou o servidor responsável pelo recebimento do veículo constate que o serviço foi executado em desacordo com as especificações (ex: higienização incompleta de ambulância, limpeza interna mal executada).
- d) Reparar integralmente quaisquer danos causados aos veículos municipais durante a execução dos serviços, seja por negligência, imperícia ou uso de produtos inadequados. Isso inclui, mas não se limita a: riscos, manchas ou danos à pintura e lataria; danos a componentes elétricos ou eletrônicos decorrentes de lavagem inadequada do motor; danos a estofados, painéis ou partes internas pelo uso de produtos químicos incorretos.

O credenciado será notificado para que providencie o reparo em oficina indicada ou autorizada pelo Município, arcando com todos os custos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<p>Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha; Unidade Gestora: 03.04 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Transporte; Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativos e Encargos Gerais;</p>



Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;
1501 – Outros recursos não vinculados.

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha;
Unidade Gestora: 05.06 – Fundo Municipal de Educação;
Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativos e Encargos Gerais;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;

Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;
1540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;
1541 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAF;
1542 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT;
1550 – Transferência do Salário-Educação;
1569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha;
Unidade Gestora: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviço Técnico-Administrativo e Encargos Gerais;
2.049 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Primário em Saúde;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;
1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal –Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
1631 – Transferência do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde.

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha;
Unidade Gestora: 08.14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativos e Encargos Gerais;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha;



Unidade Gestora: 09.18 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviço Técnico-Administrativo e Encargos Gerais;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;

1501 – Outros recursos não vinculados.

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Euclides da Cunha;

Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Unidade: 07.10 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Ação: 2.064 - Manutenção e Administração de Pessoal/Serviço Técnico-Administrativo e Encargos Gerais;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;

1501 – Outros recursos não vinculados.

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Euclides da Cunha;

Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Unidade: 07.11 – Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;

Ação: 2.059 – Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do CADÚNICO IGD PBF;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;

1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Euclides da Cunha;

Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Unidade: 07.11 – Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;

Ação: 2.058 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Euclides da Cunha;

Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Unidade: 07.11 – Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;

Ação: 2.062 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.



7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

7.2 O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o credenciado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestações da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;



Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

8.3 Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

8.9 Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3 Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.4 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.5 A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

9.6 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.



9.7 O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.9 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.10 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.11 A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Transporte e Secretaria Municipal de Finanças**, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **GRACIELE LOPES DE CARVALHO**, matrícula N° 12379 - titular e **ROSEANE REIS DA SILVA**, matrícula n° 5880 – suplente, nomeadas pela **Portaria n° 002/2025, de 14 de janeiro de 2025**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7 A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Educação** será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **GENIVALDO SILVA ALMEIDA CALDAS**, matrícula n° 12385 – titular e **ADAILTON DE SOUZA COSTA**, matrícula n° 12422 - suplente, nomeados pela **Portaria n° 004/2025, de 13 de janeiro de 2025**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

10.8 A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **GABRIELA ABREU DOS SANTOS MOURA**, matrícula n° 10603 – titular e **RENATA MARIA SANTANA DE MELO**, matrícula n° 12331 – suplente, nomeadas pela **Portaria n° 001/2025, de 13 de janeiro de 2025**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

10.9 A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Saúde** será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **PEDRO GEORGE CORREIA DA SILVA**, matrícula n° 12361 - titular, nomeado pela **Portaria n° 001/2025, de 14 de janeiro de 2025**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

10.10 A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano** será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **JOSÉ WILSON DE ABREU**, matrícula n° 12406 – titular, nomeado pela **Portaria n° 006/2025, de 09 de janeiro de 2025**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

10.11 A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, matrícula n° 8964 – titular e **MARIA CRISTINA DE JESUS DA COSTA**, matrícula n° 4293 – suplente, nomeados pela **Portaria n° 001/2025, de 13 de janeiro de 2025**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.



10.12 O fiscal do contrato anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas   execu o do contrato, determinando o que for necess rio para a regulariza o das faltas ou dos defeitos observados.

10.13 Identificada qualquer inexatid o ou irregularidade, o fiscal do contrato emitir  notifica es para a corre o da execu o do contrato, determinando prazo para a corre o.

10.14 O fiscal do contrato informar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, a situa o que demandar decis o ou ado o de medidas que ultrapassem sua compet ncia, para que adote as medidas necess rias e saneadoras, se for o caso.

10.15 No caso de ocorr ncias que possam inviabilizar a execu o do contrato nas datas aprazadas, o fiscal t cnico do contrato comunicar  o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.16 O fiscal do contrato comunicar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, o t rmino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas   tempestiva renova o ou   prorroga o contratual

10.17 O fiscal do contrato ser  auxiliado pelos  rg os de assessoramento jur dico e de controle interno da Administra o, que dever o dirimir d vidas e subsidi -lo com informa es relevantes para prevenir riscos na execu o contratual.

10.18 A fiscaliza o de que trata este item n o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei es t cnicas ou v cios redibit rios, e, na ocorr ncia desta, n o implica em corresponsabilidade da Administra o ou de seus agentes e prepostos.

10.19 Ser o os gestores do contrato, em conformidade   **Portaria N  140, de 04 de abril de 2025:**

- I. O Sr. WILLIAM JEORGE VARJ O - Secret rio Municipal de Administra o, Planejamento, Tr nsito e Transporte;**
- II. A Sra. ALVANY MORAIS DA SILVA – Secret ria Municipal de Educa o;**
- III. A Sra. MARIA DAS DORES NASCIMENTO DE MELO – Secret ria Municipal de Assist ncia e Desenvolvimento Social;**
- IV. O Sr. ANDERSON FRAN A MACEDO DE SOUZA – Secret rio Municipal de Sa de ;**
- V. O Sr. ERICSON MOTA DOS SANTOS – Secret rio Municipal de Obras e**



Desenvolvimento Urbano.

VI. A Sra. MARIA DJALMA ANDRADE DE ABREU – Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

10.20 Os Gestores de Contratos terão atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

10.21 O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.22 O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

11.1.1 Não produzir os resultados acordados;

11.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Do recebimento

11.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis, quando for o caso.

11.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



11.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.10.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

11.10.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.10.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



11.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.18 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.19 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.21 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



11.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.23 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

11.24 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.26.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

11.26.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

11.26.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

11.26.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos



e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.1.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da



Previdência Social e para aprendiz

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Euclides da Cunha reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

15.2 As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

15.3 A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

15.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 240, de 10 de março de 2025, que regulamenta a Nova Lei de Licitação.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Euclides da Cunha como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



ANEXO I.I
TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO GERAL DE MOTOCICLETAS	UND.	120	R\$ 29,41	R\$ 3.529,20
2	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO GERAL DE CARROS LEVES	UND.	324	R\$ 66,13	R\$ 21.426,12
3	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO GERAL DE PICAPES E KOMBIS	UND.	3.528	R\$ 77,06	R\$ 271.867,68
4	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO GERAL DE CAÇAMBAS E CAMINHÕES	UND	120	R\$ 155,33	R\$ 18.639,60
5	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO GERAL DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS, MINIVANS E FURGÕES.	UND.	4.128	R\$ 262,40	R\$ 1.083.187,20
6	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO GERAL DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, PATROL, TRATOR, ROLO COMPACTADOR E AFINS).	UND.	240	R\$ 152,01	R\$ 36.482,40



ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, objetivando a contratação para prestação de serviços de **lavagem e higienização da frota municipal**, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Transporte, nos termos do Credenciamento nº **011/2025**.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Euclides da Cunha, xx de xxxx de 2025.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento,

XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede à XXX, neste ato representado por XXX, portador do documento de identidade nº XXX emitido por XXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de **lavagem e higienização da frota municipal**, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Euclides da Cunha, xx de xxxx de 2025.

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2025)

Contrato nº XXX

O **Município de Euclides da Cunha**, com sede no Centro Administrativo Municipal, S/Nº, Bairro Jeremias, CEP: 48.500-000, Euclides da Cunha/Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Helder Macedo da Silva**, inscrito no CPF nº **976.107.395-53**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XXX**, neste ato representado(a) por **XXX**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, habilitado no Credenciamento nº 011/2025, resolvem celebrar o presente termo de contrato que se regerá pelas Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento nº 011/2025, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o **credenciamento de empresas para lavagem e higienização da frota municipal, pertencentes ao Município de Euclides da Cunha, Bahia**, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições contantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº **011/2025** com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto do edital de credenciamento, pelo valor de R\$ XXX (XXX) por **mês/plantões**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX, em nome da CONTRATADA.

2.3 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.698.774/0001-80, com sede no Centro Administrativo Municipal, S/Nº, Bairro Jeremias, CEP: 48.500-000

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

2.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



2.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3 Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

<p>Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha; Unidade Gestora: 03.04 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Transporte; Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativos e Encargos Gerais; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;</p>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;
1501 – Outros recursos não vinculados.

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha;
Unidade Gestora: 05.06 – Fundo Municipal de Educação;
Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativos e Encargos Gerais;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;

Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;
1540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;
1541 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAF;
1542 – Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT;
1550 – Transferência do Salário-Educação;
1569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Euclides da Cunha;
Unidade Gestora: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviço Técnico-Administrativo e Encargos Gerais;
2.049 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Primário em Saúde;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;
1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
1631 – Transferência do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde.

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha;
Unidade Gestora: 08.14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativos e Encargos Gerais;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha;
Unidade Gestora: 09.18 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
Projeto/Atividade: 2.029 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviço Técnico-Administrativo e Encargos Gerais;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;
1501 – Outros recursos não vinculados.



Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Euclides da Cunha;
Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
Unidade: 07.10 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
Ação: 2.064 - Manutenção e Administração de Pessoal/Serviço Técnico-Administrativo e Encargos Gerais;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;
1501 – Outros recursos não vinculados.

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Euclides da Cunha;
Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
Unidade: 07.11 – Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;
Ação: 2.059 – Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do CADÚNICO IGD PBF;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos;
1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Euclides da Cunha;
Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
Unidade: 07.11 – Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;
Ação: 2.058 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

Órgão: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Euclides da Cunha;
Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
Unidade: 07.11 – Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;
Ação: 2.062 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

O CREDENCIANTE deverá:

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias – Euclides da Cunha, Estado da Bahia CEP: 48500-000. Fone: (75) 3271- 1410.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado neste Instrumento.

O CREDENCIADO deverá:

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha – BA;
- b) Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- c) Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- d) Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital;
- e) Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- i) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

l) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

m) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 As cláusulas referentes a gestão e fiscalização contratuais encontram-se no Termo de Referência.

9.2 A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Transporte e Secretaria Municipal de Finanças**, será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **GRACIELE LOPES DE CARVALHO**, matrícula Nº 12379 - titular e **ROSEANE REIS DA SILVA**, matrícula nº 5880 – suplente, nomeadas pela **Portaria nº 002/2025, de 14 de janeiro de 2025**,



permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.3 A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Educação** será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **GENIVALDO SILVA ALMEIDA CALDAS**, matrícula nº 12385 – titular e **ADAILTON DE SOUZA COSTA**, matrícula nº 12422 - suplente, nomeados pela **Portaria nº 004/2025, de 13 de janeiro de 2025**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

9.4 A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **GABRIELA ABREU DOS SANTOS MOURA**, matrícula nº 10603 – titular e **RENATA MARIA SANTANA DE MELO**, matrícula nº 12331 – suplente, nomeadas pela **Portaria nº 001/2025, de 13 de janeiro de 2025**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

9.5 A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Saúde** será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **PEDRO GEORGE CORREIA DA SILVA**, matrícula nº 12361 - titular, nomeado pela **Portaria nº 001/2025, 14 de janeiro de 2025**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

9.6 A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano** será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **JOSÉ WILSON DE ABREU**, matrícula nº 12406 – titular, nomeado pela **Portaria nº 006/2025, de 09 de janeiro de 2025**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021;

9.7 A fiscalização decorrente desta contratação na **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos** será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 8964 – titular e **MARIA CRISTINA DE JESUS DA COSTA**, matrícula nº 4293 – suplente, nomeados pela **Portaria nº 001/2025, de 13 de janeiro de 2025**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

O Sr. WILLIAM JEORGE VARJÃO - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Transporte;

A Sra. ALVANY MORAIS DA SILVA – Secretária Municipal de Educação;

A Sra. MARIA DAS DORES NASCIMENTO DE MELO – Secretária Municipal de



Assistência e Desenvolvimento Social;

O Sr. ANDERSON FRANÇA MACEDO DE SOUZA – Secretário Municipal de Saúde ;

O Sr. ERICSON MOTA DOS SANTOS – Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

A Sra. MARIA DJALMA ANDRADE DE ABREU – Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2 SANÇÕES

11.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.



11.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

11.2.2.1 advertência;

11.2.2.2 multa;

11.2.2.3 impedimento de licitar e contratar;

11.2.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

11.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

13.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

13.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

13.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis

13.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

13.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Euclides da Cunha - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Euclides da Cunha – BA, XX de XXX de 2025

HELDER MACEDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À Comissão Especial de Credenciamento,

CRENCIAMENTO Nº 011/2025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Euclides da Cunha, xx de xxxx de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS
PREVISTO EM LEI**

(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Euclides da Cunha, xx de xxxx de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA
LEI Nº 11.488, DE 2007.**

À Comissão Especial de Credenciamento,

CRENCIAMENTO Nº 011/2025

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 011/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, com entrega dos envelopes a partir das **09:00 horas do dia 22/10/2025**, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Euclides da Cunha, xx de xxxx de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO VIII

**MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO
ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68,
INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

À Comissão Especial de Credenciamento,

CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Euclides da Cunha, xx de xxxx de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO IX
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

À Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha – BA

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento N° 011/2025, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de **lavagem e higienização da frota municipal**, conforme especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.
01		XX	XX	R\$ XX
02		XX	XX	R\$ XX

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento N° 011/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento a Prefeitura poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha – BA.

Euclides da Cunha, xx de xxxx de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO E DE QUE A PROPOSTA
ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63,
§1º, da Lei nº 14.133/2021).**

CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Euclides da Cunha, xx de xxxx de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital